

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/08/2025 às 18:27:58

SIGN: 72b6dbcd5c5204bcc0d80fee91c3124c97443413

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/72b6dbcd5c5204bcc0d80fee91c3124c97443413)

[assinatura/72b6dbcd5c5204bcc0d80fee91c3124c97443413](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/72b6dbcd5c5204bcc0d80fee91c3124c97443413)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4422/2025

Procedimento: 2025.0005769

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0005721 a partir de denúncia formulada por Marcos Correia Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40122.503/0001-54, por intermédio do seu representante, Dr. Marcos Paulo Correia de Oliveira – OAB/TO nº 6643, noticiando, em suma, a possível existência de irregularidades e ilegalidades em procedimentos licitatórios oriundos da Prefeitura de Pium/TO e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que o denunciante cita a ocorrência de ilegalidades e vícios na condução dos procedimentos de dispensa de licitação, realizados pelo Município de Pium/TO e pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, todos com o objetivo de contratar serviços de assessoria administrativa no âmbito dos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais procedimentos. Por fim, consta na denúncia a suposta ocorrência de direcionamento indevido de contratação, inabilitação indevida da empresa do denunciante, prejuízo ao erário. Por fim, o denunciante pugnou pelo recebimento da denúncia e pela abertura de inquérito criminal para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que como diligência preliminar foi solicitado ao Município de Pium que encaminhasse a cópia integral do procedimento administrativo que deflagrou o processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2025, cujo objeto é *“contratação de assessoria, no âmbito administrativo junto a comissão de contratação do município, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais procedimentos junto ao Município de Pium – TO”* (ev. 6);

CONSIDERANDO que o Município de Pium/TO apresentou resposta, contudo, não encaminhou a documentação solicitada por este *Parquet* (ev. 9);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei n. 14.133/2021 dispõe que serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação: Inciso I, dispõe que para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Inciso II dispõe que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R\$ 62.725,59 - Valor atualizado de acordo com o Decreto Federal 12.343/2024);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, para fins de aferição do limite de contratação por dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, devem ser observados: I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, estabelece que *Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:* I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, dada Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos narrados eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades e fracionamento indevido dos procedimentos licitatórios por dispensa de licitação, realizados pelo Município de Pium/TO e pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a contratação de assessoria, no âmbito administrativo junto a comissão de contratação, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais procedimentos junto ao Município e os respectivos fundos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Pium/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este *Parquet*, a cópia integral dos processos de Dispensa de Licitação n. 004/2025 (Prefeitura Municipal); n. 001/2025 (Fundo Municipal de Saúde), n. 002/2025 (Fundo Municipal de Educação) e n. 001/2025 (Fundo Municipal de Assistência Social), cujo os objetos era a *“contratação de assessoria, no âmbito administrativo junto a comissão de contratação, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais procedimentos junto ao Município e os respectivos fundos citados”*.

2- Oficie-se ao Gestor Municipal de Pium/TO e os Gestores dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresentem as justificativas técnicas fundamentadas para a realização de quatro contratações distintas com objetos idênticos, por unidades gestoras da mesma estrutura administrativa, contrariando as disposições pela Lei n. 14.133/21;

b) esclareçam se houve planejamento conjunto entre as unidades demandantes e, em caso negativo, justifique as razões que levaram à opção por contratações descentralizadas, situação contrária as disposições dos art. 11, 12 e 18 da Lei n. 14.133/21;

3- Extraia-se cópia da denúncia e seus anexos acostado no evento 1 e encaminhe para a 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes acerca de eventual prática de crime;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA